



Resposta à interpelação escrita apresentada pelo deputado à Assembleia Legislativa, Lei Leong Wong

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita do Sr. Deputado Lei Leong Wong, de 24 de Novembro de 2023, enviada a coberto do ofício n.º 1230/E938/VII/GPAL/2023 da Assembleia Legislativa de 7 de Dezembro de 2023 e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo em 11 de Dezembro de 2023:

O Governo da RAEM presta atenção às famílias em situação de carência económica e concede-lhes apoio económico para satisfazer as suas necessidades essenciais. Em simultâneo, atribui o subsídio para cuidadores às famílias com reduzidos recursos económicos e que, quanto ao autocuidado, necessitem de recorrer a cuidados continuados e intensivos, de modo a atender às suas necessidades de cuidados na vida.

Tanto o Regulamento Administrativo n.º 6/2007 (Regime do subsídio a atribuir a indivíduos e a agregados familiares em situação de carência económica), adiante designado por Regime, como o Regulamento de atribuição do subsídio para cuidadores, adiante designado por Regulamento, aprovado pelo Despacho da Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 95/2023, exigem que as famílias beneficiárias tenham tido residência ininterrupta na RAEM nos últimos 18 meses, tendo, sobretudo, em consideração que o apoio económico e o subsídio para cuidadores, pela sua natureza, são benefícios sociais, razão pela qual a Administração tem de recorrer a diversas medidas efectivamente viáveis em matéria de apreciação, reapreciação e fiscalização, no sentido de



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
社會工作局
Instituto de Acção Social

(Tradução)

assegurar que a situação geral das famílias beneficiárias satisfaz, de modo contínuo, não só os requisitos de atribuição do subsídio de que beneficiam mas também os objectivos das respectivas políticas. Neste contexto, nos termos legais, o Instituto de Acção Social (IAS) procede à apreciação dos pedidos de apoio económico e de subsídio para cuidadores, nomeadamente, em matéria de composição e situação económica e habitacional do agregado familiar, a fim de assegurar que satisfazem os requisitos legais, e quanto aos casos necessitados, procede ao seu encaminhamento para os serviços correspondentes. A par disso, o IAS também necessita de efectuar uma avaliação geral, nomeadamente, da elegibilidade das pessoas cuidadas e dos cuidadores de pedir o subsídio para cuidadores, da capacidade de autocuidar-se das pessoas cuidadas e da capacidade de prestar cuidados por parte dos cuidadores, a fim de assegurar que os beneficiários do subsídio para cuidadores têm acesso aos cuidados adequados.

Importa salientar que os requisitos de atribuição do subsídio, definidos no Regime e no Regulamento são de vital importância para consolidar a política de benefícios sociais e contribuem para garantir com eficácia que os recursos públicos não sejam usados de forma abusiva. Relativamente à exigência de que as famílias que solicitam benefícios sociais têm de residir no próprio local onde são atribuídos os mesmos, uma exigência fundamental para a implementação da política de benefícios sociais, sendo uma prática comum a todo o mundo e às regiões vizinhas.

Está prevista no Regime e no Regulamento a dispensa do requisito de ter tido residência ininterrupta na RAEM nos últimos 18 meses. O IAS irá proceder a uma apreciação individual e de acordo com a situação real em relação às famílias que não preenchem os requisitos de atribuição de



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
社會工作局
Instituto de Acção Social

(Tradução)

subsídios definidos no Regime ou no Regulamento e que têm necessidade urgente de apoio. Ademais, o Regime também prevê situações excepcionais em que o beneficiário que tenha idade igual ou superior a 65 anos ou sofra de incapacidade permanente para o trabalho, depois de efectuar a sua declaração pessoal ou entregar os documentos relevantes e, conseqüentemente, obter a respectiva aprovação, pode optar por passar a viver no interior da China, sem que seja cancelado o subsídio que lhe tem sido atribuído, caso nos últimos cinco anos não tenha ocorrido nenhuma situação de interrupção do pagamento do subsídio.

No final do ano de 2020, o Governo da RAEM lançou o Projecto-Piloto do Subsídio para Cuidadores, cujo objectivo é o de conceder um apoio económico adicional, além dos benefícios e serviços de cuidados e de apoio existentes, para as famílias dos cuidadores, como uma forma da sociedade prestar-lhes carinho e apoio. Caso as famílias dos cuidadores não tenham meios económicos suficientes para fazer face às necessidades básicas de vida, podem, nos termos da lei, pedir apoio económico. Futuramente, o Governo da RAEM irá continuar a atender às necessidades das famílias beneficiárias de subsídio e com cuidadores, no sentido de lhes prestar o apoio e serviços correspondentes.

Para terminar, o Governo da RAEM agradece ao Sr. Deputado Lei Leong Wong pela sua atenção e sugestões dadas ao assunto em causa.

Aos 19 de Dezembro de 2023.

O Presidente do IAS

Hon Wai